



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017

Aos dez dias do mês de janeiro de 2018, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, por intermédio do Prefeito Municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, **RESOLVE RESCINDIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em epígrafe, a qual foi firmada com a **Empresa DAL POSSO & SAUER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.749.533/0001-73, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – O presente termo visa rescindir o registro do saldo remanescente de todos os itens constantes da Clausula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 04/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 07/2017, quais sejam:

Item	Unid	Descrição
01	Unid	Prótese Parcial Mandibular Removível código: 07.01.07.009-9
02	Unid	Prótese Parcial Maxilar Removível – Código: 07.01.07.010-2
03	Unid	Prótese Total Mandibular – Código: 07.01.07.012-9
04	Unid	Prótese Total Maxilar – Código: 07.01.07.013-7
05	Unid	Prótese Coronárias Intra-Radiculares Fixas – Código: 07.01.07.014-5

CLÁUSULA 2ª - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Fundamento Legal: o Decreto Federal 3.931/2001 (art13, I) dispõe que “o fornecedor terá seu registro cancelado quando; I – descumprir as condições da Ata de registro de Preços”.

2.2 – Motivação:

2.2.1. Descumprimento da Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços supra mencionada, onde consta que 1.2. “Entregar serviços de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo”.

2.2.2. Ofertada a ampla defesa a Empresa, esta ficou-se inerte, restando comprovada a má qualidade dos serviços.

CLÁUSULA 3ª - DA PUBLICAÇÃO

3.1 - O presente Ato de Rescisão será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Matos Costa, 10 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Visto:

Grasiele Barcelos Amaral
Assessoria Jurídica
OAB/30357